

REGULAMENTO PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento visa normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação - Bacharelado em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais (IERI) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Art. 2º. O TCC consiste em um componente curricular obrigatório sob orientação docente, envolvendo temas de abrangência da área de Relações Internacionais, em consonância com os conteúdos estudados no Curso de Graduação - Bacharelado em Relações Internacionais.

Art. 3º. Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos(às) estudantes a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica na área de Relações Internacionais.

CAPÍTULO II. DO(A) COORDENADOR(A) DE TCC

Art. 4º. O Colegiado do Curso indicará um(a) docente do Curso de Graduação – Bacharelado em Relações Internacionais para a função de Coordenador(a) de TCC.

Art. 5º. Ao(À) Coordenador(a) de TCC compete:

- I – Divulgar, no início de cada semestre, indicação de docentes orientadores(as) para os(as) estudantes;
- II - Atender os(as) estudantes matriculados(as) em disciplinas relacionadas ao desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, de maneira que não coincida com o horário de aulas;
- III - Proporcionar orientação básica aos(às) estudantes em fase de iniciação do Projeto de Pesquisa;
- IV - Convocar, sempre que necessário, reuniões com os/as docentes orientadores/as e estudantes matriculados(as) em disciplinas relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso; e
- V - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO III. DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO

Art. 6º. Ao(À) Coordenador(a) do Curso compete:

I – Manter, na Secretaria da Coordenação do Curso, arquivo atualizado com as atas das defesas dos(as) discentes perante as bancas examinadoras;

II – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV. DOS(AS) DOCENTES ORIENTADORES(AS)

Art. 7º. O TCC será desenvolvido sob a orientação de um(a) docente preferencialmente lotado(a) nas Unidades Acadêmicas envolvidas com o Curso, levando em conta seu domínio do tema a ser desenvolvido na pesquisa.

Parágrafo 1º. Em casos excepcionais, o(a) estudante poderá solicitar a orientação de docente de outra Unidade Acadêmica da UFU não envolvida com o Curso. Caberá ao(a) Coordenador(a) de TCC deliberar sobre a conveniência ou não dessa solicitação, levando em conta o tema a ser desenvolvido pela pesquisa.

Parágrafo 2º. Em casos excepcionais, o(a) estudante poderá solicitar a orientação de docente de outra instituição. Caberá ao Colegiado do Curso julgar a conveniência ou não dessa solicitação, levando em conta o tema a ser desenvolvido pela pesquisa.

Art. 8º. Cabe ao(à) estudante escolher o(a) docente orientador(a), devendo, para tanto, realizar convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do Projeto de TCC.

Parágrafo único. O aceite oficial da orientação se dará por meio de assinatura do(a) docente orientador(a) no Projeto de TCC.

Art. 9º. Cada docente orientador(a) poderá orientar até 10 (dez) orientandos simultaneamente.

CAPÍTULO V. DOS(AS) ESTUDANTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 10. Considera-se estudante em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado(a) em Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, disciplinas integrantes do Projeto Pedagógico de Curso - PPC vigente a partir do semestre 2022/2, ou em Monografia II, disciplina pertencente ao PPC vigente entre os semestres 2009/1 e 2022/1, do Curso de Graduação – Bacharelado em Relações internacionais.

Art. 11. O(A) estudante em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador(a) de TCC e/ou pelo(a) seu(sua) orientador(a);

II - Manter contatos frequentes e regulares com o(a) docente orientador(a) para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - Cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de TCC para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC;

IV - Elaborar a versão final de seu TCC de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu(sua) orientador(a) e do(a) Coordenador(a) de TCC;

V - Entregar para cada membro da banca de defesa uma cópia do TCC;

VI - Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC, se for o caso;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI. DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 12. No caso dos(as) estudantes que ingressaram no curso de Relações Internacionais durante a vigência do Projeto Pedagógico - Versão 2009-1, para se matricular em Monografia II, o(a) aluno(a) do Curso de Graduação – Bacharelado em Relações Internacionais deverá ter obtido aprovação do Projeto de Monografia correspondente, em Monografia I.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica no cancelamento automático da matrícula na respectiva disciplina.

Art. 13. A matrícula em Monografia II atribui ao(a) aluno(a) o direito de escrever e defender sua Monografia, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo Colegiado do Curso, tendo por base o calendário acadêmico da UFU.

Art. 14. No caso dos(as) estudantes que ingressaram no curso de Relações Internacionais durante a vigência do Projeto Pedagógico - Versão 2022-2, para se matricular em Trabalho de Conclusão de Curso I e II, o(a) estudante do Curso de Graduação – Bacharelado em Relações Internacionais deverá ter obtido aprovação do Projeto de TCC correspondente, em Projeto de Pesquisa em Relações Internacionais.

Art. 15. No caso dos(as) estudantes que ingressaram no curso de Relações Internacionais durante a vigência do Projeto Pedagógico - Versão 2022-2, o(a) estudante interessado(as) em se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I deverá primeiramente entrar em contato com o(a) professor(a) orientador(a), solicitando a autorização para a matrícula na respectiva turma sob sua orientação. Para se matricular nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) discente deverá solicitar a matrícula online, conforme estipulado no calendário acadêmico da UFU, mas sua matrícula só será validada/processada quando o professor(a) orientador(a) enviar e-mail para a Secretaria/Coordenação do curso autorizando a orientação. Os(As) estudantes cujos orientadores(as) são de outras

Unidades da UFU deverão se matricular na turma Coordenação. Todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) nesta turma deverão apresentar ao(à) coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso uma declaração ou um termo de aceite do(a) professor(a) orientador(a) externo(a) ao IERI-UFU.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica o cancelamento automático da matrícula na respectiva disciplina.

Art. 16. No caso dos(as) estudantes que ingressaram no curso de Relações Internacionais durante a vigência do Projeto Pedagógico - Versão 2022-2, a matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II dependerá da aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso I, mediante apresentação de seção redigida do Trabalho de Conclusão de Curso. A matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II atribui ao(à) estudante o direito de defender seu Trabalho de Conclusão de Curso, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo Colegiado do Curso, tendo por base o calendário acadêmico da UFU.

CAPÍTULO VII. DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 17. O(A) estudante deve elaborar seu Projeto de TCC de acordo com este Regulamento e com as recomendações do(a) seu(sua) docente orientador(a), apresentando-o juntamente com o cronograma de execução.

Parágrafo único. A estrutura formal do Projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas atualizadas da ABNT.

Art. 18. A estrutura básica do Projeto de TCC compõe-se de:

I. Sumário

II. Apresentação (título, autor, orientador, previsão de duração da pesquisa);

III. Objeto (tema, delimitação do tema, formulação do problema, definições de hipóteses);

IV. Justificativa;

V. Objetivos: Gerais e Específicos;

VI. Embasamento Teórico e Revisão de Literatura

VII. Metodologia (método de abordagem e procedimento);

VIII. Estrutura da Monografia (Sumário Provisório)

IX. Cronograma de Atividades;

X. Bibliografia.

Art. 19 A mudança de tema só será permitida mediante a submissão de novo pré-projeto ao Coordenador(a) de TCC e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início do período letivo;
- II. Haver a aprovação do(a) docente orientador(a);
- III. Existir a concordância do(a) docente orientador(a) em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro(a) docente em substituí-lo(a);

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do Projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com anuência do(a) orientador(a).

CAPÍTULO VIII. DO TCC

Art. 20. O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I - Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas atualizadas da ABNT.
- II - No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Relações Internacionais.

Art. 21. A estrutura do TCC, obedecido o modelo padronizado pelo Colegiado do Curso, deve possuir no mínimo 40 (quarenta) páginas, incluindo os seguintes componentes:

- I. Capa
- II. Folha de rosto;
- III. Termo ou folha de aprovação
- IV. Dedicatórias
- V. Agradecimentos
- VI. Epígrafe
- VII. Lista de ilustrações (quando for o caso)
- VIII. Lista de tabelas (quando for o caso)
- IX. Lista de abreviaturas ou siglas (quando for o caso)
- X. Lista de símbolos (quando for o caso)

- XI. Sumário;
- XII. Introdução;
- XIII. Desenvolvimento do trabalho (capítulos);
- XIV. Conclusão;
- XV. Referências bibliográficas;
- XVI. Glossário (quando for o caso)
- XVII. Apêndices (quando for o caso)
- XVIII. Anexos (quando for o caso)
- XIX. Índices (quando for o caso)

Art. 22. O TCC pode, alternativamente, assumir uma das seguintes formas:

- I. Projeto de mestrado a ser apresentado a uma instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com aprovação do(a) orientador(a) e da banca examinadora;
- II. Artigo científico autoral, com aprovação do(a) orientador(a) e da banca examinadora;
- III. Artigo científico autoral ou em coautoria com o orientador(a) publicado ou aceito para publicação em revistas científicas indexadas em bases de dados internacionais, conforme previsto no Artigo 25.
- IV. *Policy Paper*, aprovado pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado do Curso.
- V. Iniciação científica, aprovada pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. O TCC na forma de projeto de mestrado deve atender aos seguintes requisitos:

- I. ser elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes para projetos de pesquisa;
- II. ter um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 30 (trinta) páginas, apresentando recorte do objeto, problema de pesquisa, breve discussão da literatura pertinente, e cronograma de implementação do projeto. No caso de contribuição original, o projeto também deverá apresentar abordagem teórico-metodológica e fontes a serem utilizadas.
- III. ser aprovado pelo(a) orientador(a) e pela banca examinadora.

Art. 24. O TCC na forma de artigo científico deve atender aos seguintes requisitos:

Parágrafo I. Dimensões de no mínimo 8.000 (oito mil) e no máximo 10.000 (dez mil) palavras, obedecendo às normas técnicas vigentes para efeito de publicação de trabalhos científicos. Neste caso, a estrutura da monografia compõe-se de:

- I. Apresentação (título, autor(a), orientador(a), natureza do trabalho)
- II. Resumo em língua vernácula e estrangeira (preferencialmente inglês)
- III. Introdução;
- IV. Desenvolvimento do trabalho;
- V. Conclusão;
- VI. Referências bibliográficas

Parágrafo II. O TCC na forma de artigo científico que não tenha sido publicado, conforme disposto no Artigo 25, deve ser aprovado pelo(a) orientador(a) e pela banca examinadora.

Art. 25. Artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas indexadas de extratos A ou B, da área de Ciência Política e Relações Internacionais, serão aceitos alternativamente como o TCC. Neste caso, o(a) discente deve encaminhar, para aprovação do Colegiado do curso, o texto, os documentos comprobatórios, bem como documento contendo a anuência do(a) orientador(a).

Parágrafo único. Artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas indexadas de extratos A ou B, da área de Ciência Política e Relações Internacionais, serão aceitos alternativamente como o TCC e devem ter sido publicados ou aceitos para publicação em data posterior ao ingresso do(a) estudante no curso.

Art. 26. O TCC na forma de *Policy Paper* corresponde a um relatório fundamentado em pesquisa bibliográfica acadêmica, com recomendações de natureza política, direcionado a *policymakers*, analisando um problema internacional e deve formular recomendações para a tomada de decisão. Neste caso, a estrutura do *Policy Paper* compõe-se de:

- I. Documento com no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo de 30 (trinta) páginas, dividido em duas partes:
 - a) A primeira, correspondente ao *Policy Paper* em si, deverá conter no máximo 5 (cinco) páginas.
 - b) A segunda, referente a um relatório circunstanciado, deverá possuir no máximo 25 (vinte e cinco) páginas. O relatório circunstanciado deve conter discussão da literatura relevante para o tema, análise

das fontes utilizadas, e raciocínio por trás da recomendação política feita no *Policy Paper*.

Parágrafo único. O TCC neste formato deve ser aprovado pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado do Curso.

Art. 27. O TCC na forma de Iniciação Científica deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar relatório de pesquisa contendo, no mínimo, de 8.000 (mil) palavras;
- II. Ser realizado sob orientação de um(a) pesquisador(a) lotado(a) em Unidades Acadêmicas envolvidas com o curso de Relações Internacionais, em projeto de IC cadastrado;
- III. Apresentar resultados de pesquisa original;
- IV. Ser aprovado pelo(a) orientador(a) e pelo colegiado do curso.

Art. 28. Os(As) docentes orientadores(as) têm liberdade de escolher uma ou mais das modalidades de TCC apresentadas, adequadas aos seus padrões de trabalho de supervisão.

Art. 29. Os distintos formatos de TCC apresentados entre os Artigos 20 e 27 deste Regulamento não impactam no desenvolvimento do projeto de pesquisa que é requisito elementar da disciplina intitulada Projeto de Pesquisa em Relações Internacionais, pertencente ao Projeto Pedagógico vigente desde o semestre 2022/2, ou da disciplina intitulada Monografia I, pertencente ao PPC vigente entre os semestres 2009/1 e 2022/1.

CAPÍTULO IX. DA BANCA EXAMINADORA

Art. 30. Nos casos em que houver determinação de avaliação por Comissão docente, previstos no Capítulo VIII deste Regulamento, o TCC deverá ser encaminhado pelo(a) estudante em 3 (três) vias aos membros que comporão a Banca Examinadora, com no mínimo de 7 (sete) dias antes da apresentação em banca.

Parágrafo único. O calendário de agendamento e de defesa dos TCC deverá ser elaborado, aprovado e divulgado pelo Colegiado do Curso, em consulta com o(a) Coordenador(a) de TCC.

Art. 31. Nos casos em que houver determinação de avaliação por Comissão docente, previstos no Capítulo VIII deste Regulamento, o TCC é defendido pelo(a) estudante perante Banca Examinadora composta pelo(a) docente orientador(a), que a preside, e por outros 2 (dois) membros.

Art. 32. Nos casos em que a orientação for realizada por um(a) docente de outra Unidade Acadêmica da UFU, a banca deverá, obrigatoriamente, contar com ao menos um(a) avaliador(a) alocado(a) no IERI-UFU.

CAPÍTULO X. DA DEFESA DO TCC

Art. 33. Nos casos em que houver determinação de avaliação por Comissão docente, previstos no Capítulo VIII deste Regulamento, as sessões de defesa do TCC são públicas e obrigatórias.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCC antes de suas defesas.

Art. 34. A modalidade para realização das sessões de defesa dos TCC é preferencialmente presencial.

Art. 35. Em casos excepcionais, a modalidade para realização das sessões de defesa do TCC pode ser online, em plataforma virtual indicada pelo(a) orientador(a).

Art. 36. Para realização de sessão de defesa de TCC em modalidade online, o estudante deverá enviar justificativa, no próprio formulário de agendamento, para realização de sessão de defesa de TCC nesse formato.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Relações Internacionais deliberará sobre as solicitações para sessões de defesa de TCC em modalidade online.

Art. 37. Na defesa, o(a) estudante poderá utilizar até 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho, seguido da arguição dos membros da Banca Examinadora e das respostas do(a) discente.

Art. 38. A Banca Examinadora avaliará o TCC, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa argumentativa, e aprovará ou reprovará o(a) estudante, não havendo aprovação condicional. O TCC receberá nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo necessária a obtenção de nota mínima igual a 60 (sessenta) para a aprovação.

Art. 39. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser registrada em ata respectiva, ao final da sessão de defesa.

Art. 40. Não haverá recuperação de nota atribuída ao TCC, sendo o(a) estudante devidamente reprovado(a) em Trabalho de Conclusão de Curso II (disciplina integrante do PPC vigente a partir do semestre 2022/2) ou Monografia II (disciplina integrante do PPC vigente entre os semestres 2009/1 e 2022/1) se obtiver nota inferior a 60 (sessenta).

Art. 41. Ao(A) estudante matriculado(a) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II ou Monografia II, cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada nova defesa no semestre da reprovação, devendo matricular-se no semestre seguinte.

Parágrafo I. Para casos de estudantes que não obtiveram aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II ou Monografia II por dois semestres, é possível, por determinação do(a) orientador(a), a submissão do TCC à avaliação por parecer escrito.

Parágrafo II. Nessa situação específica, exige-se parecer escrito do(a) orientador(a) do(a) candidato(a) e de outros(as) dois(duas) avaliadores(as), sendo um(a) deles(as)

obrigatoriamente alocado(a) no IERI-UFU. Consideradas as duas reprovações em TCC II ou Monografia II, os pareceres podem ser emitidos em qualquer período a partir da terceira matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (disciplina integrante do PPC vigente a partir do semestre 2022/2) ou Monografia II (disciplina integrante do PPC vigente entre os semestres 2009/1 e 2022/1).

CAPÍTULO XI. DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA

Art. 42. O depósito da versão definitiva do TCC deve ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data da aprovação pela Banca Examinadora.

Art. 43. Conforme PORTARIA/PROGRAD Nº008 de 19 de maio de 2017, os TCC produzidos no âmbito dos cursos de graduação presenciais ou a distância da UFU, a partir de 2017, deverão ser disponibilizados no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia. Para submissão ao Repositório, o(a) discente deverá se cadastrar no ambiente virtual do Repositório Institucional-UFU e, com o auxílio do(a) orientador(a), preencher os metadados de identificação e carregar o arquivo do TCC em PDF/A e/ou outras extensões permitidas. O(A) responsável pela validação dos dados de identificação do documento e do arquivo com conteúdo será o(a) professor(a) orientado(a).

CAPÍTULO XII. DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 44. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) e pelo Colegiado do Curso de Relações Internacionais, de cujas decisões cabe recurso nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFU.